
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.632, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

* Ver Nota

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 5.297, DE 26.12.85 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprimam-se os **ítems** II, IV, VI e VII do artigo 4º da Lei
nº 5.297 de 26 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial do Estado
de 30 de dezembro de 1985.

Art. 2º - O item "I" do artigo 4º da Lei nº 5.297, de 26 de
dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro
de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Veículos detentores de permissão para transporte público de
passageiros (táxis) desde que, seu proprietário não constitua-se em dono de
empresa exploradora desse serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de
dezembro de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de estado de Administração

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

ISMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

PAULO BARROSO

Secretário de Estado de Saúde Pública
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretário de Estado de Educação
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública
ODINÉIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DOE N° 26.877, DE 31/12/1990.

* Retificação publicada no DOE de 05.02.1991.

*RETIFICAÇÃO: de Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado n° 26.877, edição do dia 31 de dezembro de 1990.

Onde se lê:

- Lei n° 7.500, de 28/12/1990.

Leia-se:

- Lei n° 5.632, de 28 de dezembro de 1990.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ